



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Altair Panzera, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 77124829 SSP/PR e do CPF sob nº028.865.359-34;

CONTRATADA: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Voluntário da Pátria, 547, Conjunto 003 – Condomínio Rosa Leal ED, Centro, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 80.020-000, inscrito no CNPJ sob nº 50.451.387/0001-70, neste ato representada pelo Sr. BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado Rua Para, 1675, Apto. 701, 6º Andar, Bairro Portão, CEP: 80610-157, na cidade de Curitiba/PR ao fim assinado (a);

Tendo em vista a inexigibilidade de licitação de nº 001/2023 regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de prestação de serviços (licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

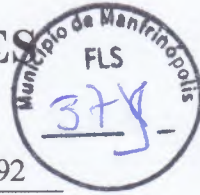
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de assinatura anual de plataforma de cursos voltados para gestão pública, para 01 (um) usuário e pelo período de 01 (um) ano:

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Assinatura anual da plataforma de cursos para gestão pública – Unyflex	01	R\$ 1.798,80



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

1. O preço da utilização da plataforma é de **R\$ 1.798,80 (Um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, a serem pagos em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

1.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

1.2. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- f) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- g) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- j) Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 22 de maio de 2023 à 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CVS, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

7.3 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas nesse instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

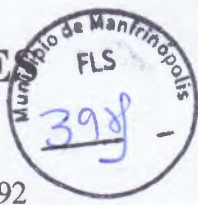
a) Advertência;

b) Pagamento de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.

7.4 O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, está ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, além da rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

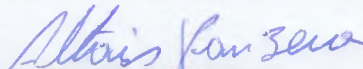
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manfrinópolis, 24 de maio de 2023.


ALTAIR PANZERA

Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE

BRUNO RICARDO
AVILA E

SILVA:06303532985

Assinado de forma digital por
BRUNO RICARDO AVILA E
SILVA:06303532985
Dados: 2023.05.24 15:04:49 -03'00'

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CNPJ 50.451.387/0001-70
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Testemunha 01:

Nome: *Leuona de Fátima Fainello*

CPF: *120.346.839-35*

Assinatura: *Leuona de Fátima Fainello*

Testemunha 02:

Nome: *Carla Regina Rodrigues*

CPF: *062.774.569-54*

Assinatura: *Carla R. Rodrigues*